



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada revisão da remuneração dos servidores municipais em geral e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo, incluindo os servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) escalonado da seguinte forma:

I - de 18,0% (dezoito por cento) a partir de janeiro de 2012, equivalente a 100,0% (cem por cento) do índice de inflação acumulada nos meses de janeiro de 2009 a dezembro de 2011, referente ao INPC/IBGE, mais ganho real, aplicáveis sobre os vencimentos de janeiro de 2009;

II - de 7,0% (sete por cento) a partir de janeiro de 2013, equivalente a 100,0% (cem por cento) do índice de inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2012 referente ao INPC/IBGE, mais ganho real, aplicáveis sobre os vencimentos de novembro de 2012;

§ 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a complementar os índices referidos nos incisos I e II deste artigo, por decreto, se o índice de inflação acumulada no período for superior aos percentuais citados, visando garantir a concessão de 100,0% (cem por cento) do índice de inflação acumulada no período.

§ 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a antecipar a aplicação do reajuste referido no inciso II deste artigo para o mês de dezembro de 2012, se houver disponibilidade financeira e garantindo o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. Serão deduzidos da revisão geral os percentuais concedidos em decorrência de reorganização, reestruturação de cargos e carreiras ou do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Aplicam-se aos proventos dos aposentados e pensionistas os reajustes referidos nesta Lei, no que couber, bem como aos contratados por excepcional interesse público.

Art. 3º - O Piso de Vencimento do Executivo será de R\$622,73 (seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) a partir de janeiro de 2012, devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele.




Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O subsídio dos Conselheiros Tutelares passa a ser R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) a partir de janeiro de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Lambari, 28 de Dezembro de 2011.


MARCOS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


RONALDO DE PAULA ALVES
CHEFE DE GABINETE

Registrado e Publicado em 28/12/2011  Chefe de Gabinete